**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 70, DE 2 DE ABRIL DE 2003**

**(Publicada em DOU nº 66, de 4 de abril de 2003)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 320, de 3 de novembro de 2005)**

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no art. 111, inciso I, alínea “b”, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, em reunião realizada em 19 de março de 2003,~~

~~considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção à saúde da população;~~

~~considerando a necessidade de segurança de uso tecnológico de substâncias para embalagens e equipamentos plásticos;~~

~~considerando que o aditivo em questão foi avaliado toxicologicamente e aprovado pelo Food and Drug Administration - FDA;~~

~~adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º Aprovar a inclusão do aditivo HIDROXIBIS[2,4,8,10-TETRAKIS(1,1-DIMETILETIL)-6-HIDROXI-12H-DIBENZO[D,G][1,3,2]DIOXAFOSFOCIN 6-OXIDATO] DE ALUMÍ- NIO na Lista Positiva de Aditivos para Materiais Plásticos Destinados à Elaboração de Embalagens e Equipamentos Plásticos em Contato com Alimentos.~~

|  |  |
| --- | --- |
| **~~ADITIVO~~** | **~~RESTRIÇÃO DE USO~~** |
| ~~Hidroxibis[2,4,8,10-tetrakis (1,1-dime-~~  ~~tiletil)-6-hidroxi-12H-diben-~~  ~~zo[d,g][1,3,2] dioxafosfocin 6-oxidato]~~  ~~de alumínio~~ | ~~nível máximo de 0,25% para polipropileno e copolímeros de polipropileno, cumprindo com o disposto no parágrafo do FDA 177.1520(c), itens 1.1, 3.1 ou 3.2, para entrar em contato com alimentos dos tipos I, II, III e VI da temperatura de congelamento à máxima de 100°C por 30 minutos, ou alimentos apenas dos tipos III, V e VI da temperatura de congelamento à máxima de~~  ~~100°C por 30 minutos.~~ |

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~CLAUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES~~